II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

#### de 28 de Outubro de 2005

que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Espanha

[notificada com o número C(2005) 4162]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/763/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (1), nomeadamente a alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 8.º e o terceiro parágrafo do artigo 19.º,

### Considerando o seguinte:

- A Directiva 2000/75/CE define as regras de controlo e as medidas de luta contra a febre catarral ovina na Comunidade, incluindo o estabelecimento de zonas de protecção e de vigilância e a proibição de saída aplicável a animais que abandonem estas zonas.
- A Decisão 2005/393/CE da Comissão, de 23 de Maio de (2)2005, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina e às condições aplicáveis à circulação de animais a partir ou através dessas zonas (2), prevê a demarcação das áreas geográficas globais onde os Estados-Membros devem estabelecer zonas de protecção e de vigilância («zonas submetidas a restrições») relativas à febre catarral ovina.
- (3)circulação do vírus em algumas das áreas periféricas da zona submetida a restrições.
- (4) Consequentemente, a zona submetida a restrições deve ser alargada, tendo em conta os dados disponíveis sobre
- A Espanha informou a Comissão de que foi detectada a

(1) JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

a ecologia do vector e a evolução da sua actividade sa-

- A Decisão 2005/393/CE deve, por conseguinte, ser alte-(5) rada em conformidade.
- As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

Na Decisão 2005/393/CE, a parte da zona E relativa a Espanha passa a ter a seguinte redacção:

#### «Espanha:

- Província de Cádis, Málaga, Sevilha, Huelva, Córdova, Cáceres e Badajoz,
- Província de Jaén (comarcas de Jaén e Andujar),
- Província de Toledo (comarcas de Almorox, Belvis de Jara, Gálvez, Mora, Los Navalmorales, Oropesa, Talavera de la Reina, Toledo, Torrijos e Juncos),
- Província de Ávila (comarcas de Candelada, Arenas de San Pedro, Sotillo de la Adrada),
- Província de Ciudad Real (comarcas de Almadén, Almodóvar del Campo, Horcajo de los Montes, Malagón e Piedrabuena),

JO L 130 de 24.5.2005, p. 22. Decisão com a última redacção que Îhe foi pela Decisão 2005/603/CE (JO L 206 de 9.8.2005, p. 11).

- Província de Salamanca (comarcas de Bejar e Sequeros),
- Província de Madrid (comarcas de Aranjuez, El Escorial, Grinon, Navalcarnero e San Martin de Valdeiglesias).».

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 2005.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Novembro de 2005.

Pela Comissão Markos KYPRIANOU Membro da Comissão